



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

2015

Capítulo I – OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) da Universidade de Caxias do Sul (UCS) está vinculado ao Centro de Ciências Exatas, da Natureza e Tecnologia e opera o Mestrado Profissional em Engenharia de Produção. Este mestrado tem por finalidade capacitar profissionais em nível de mestrado profissional para conduzir estudos e pesquisas em Engenharia de Produção.

Art. 2 O Programa coordena as atividades interdisciplinares de formação de pós-graduação desta área na UCS.

Art. 3 O Programa organiza-se a partir de Área de Concentração e Linhas de Pesquisas, aprovadas pelos órgãos competentes da UCS, com o objetivo de elaboração dos trabalhos finais de conclusão do curso.

Art. 4 Do candidato ao grau de Mestre exigir-se-á, além do cumprimento das disciplinas e atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso, a comprovação de proficiência em Língua Inglesa, no mínimo uma publicação reconhecida na área de Engenharia de Produção e a elaboração e defesa de Dissertação.

Parágrafo Único. A Universidade outorga o grau de Mestre em Engenharia de Produção, na forma deste Regulamento, sendo o Programa credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior (CAPES) do Ministério de Educação.

Capítulo II – ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5 O Programa é formado por um Corpo Docente Permanente e um Coordenador, além de docentes colaboradores e visitantes. A estrutura orgânica e operacional do Programa é descrita em detalhe nos artigos que seguem abaixo.

Art. 6 O Corpo Docente Permanente é formado por docentes da UCS designados pelo Pró-Reitor Acadêmico por um período de 04 (quatro anos), em coincidência com o período considerado para avaliação quadrienal dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES. Ao fim de cada quadriênio, o Coordenador do PPGEP oferecerá à Pró-Reitoria Acadêmica uma Tabela Classificatória dos Docentes, baseada nos mesmos critérios do Documento da Área Engenharias III da CAPES. Essa Tabela será elaborada pela Comissão de Coleta e Avaliação Interna do PPGEP a partir dos dados disponíveis no Currículo Lattes de cada docente e aprovada pelo Corpo Docente Permanente antes de ser enviada à Pró-Reitoria. A Tabela Classificatória incluirá todos os docentes Permanentes e Colaboradores, bem como os demais docentes da UCS que manifestarem formalmente o desejo de ingressar no PPGEP.

Art. 7 O Coordenador do Programa é designado pelo Reitor, de lista tríplice elaborada pelo Corpo Docente Permanente do Programa.

Parágrafo 1. O mandato do Coordenador tem duração de dois anos.

Parágrafo 2. O relatório para avaliação pela CAPES, ou Relatório COLETA, será elaborado pelo Coordenador do PPGEP em trabalho cooperativo com a Comissão de COLETA e Avaliação Interna do PPGEP.

Art. 8 A instância única de deliberação, organização e execução do Programa é o Colegiado do Programa, formado por três membros do Corpo Docente Permanente, o Coordenador e um Representante Discente, este último eleito pelos seus pares. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente mensalmente por convocação do Coordenador ou extraordinariamente por convocação da mesma autoridade mediante solicitação formal de um terço de seus membros.

Parágrafo 1. A Presidência do Colegiado cabe ao Coordenador do Programa, e, na sua ausência, a um dos membros do Corpo Docente Permanente, por este designado. Cada reunião do Colegiado do Programa será secretariada por um dos seus membros, designado pelo Coordenador em regime de rodízio, sendo o Secretário responsável pela elaboração da respectiva Ata.

Parágrafo 2. O quorum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Programa é a maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, sendo atribuído ao Coordenador, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.

Parágrafo 3. A presença no Colegiado do Programa é obrigatória para os docentes. A falta não justificada oficialmente pela administração superior da UCS a duas reuniões ordinárias do Colegiado do Programa em um ano letivo implica em desligamento automático do docente faltoso do Corpo Docente Permanente do Programa.

Art. 9 A fonte única e exclusiva de informações sobre as atividades e o desempenho científico e acadêmico dos docentes do PPGEP é o Currículo Lattes. A responsabilidade pela manutenção do Currículo Lattes completo e atualizado é do docente. A Coordenação do PPGEP tem o direito aqui estabelecido de solicitar de qualquer docente a comprovação de informações constantes do Currículo Lattes.

Art. 10 Compete ao Colegiado do Programa, observadas as políticas e normas estabelecidas para esse fim pelos órgãos de administração superior da UCS:

- a) estabelecer e executar as diretrizes gerais do curso;
- b) estabelecer e executar a área de concentração e as linhas de pesquisa do Curso;
- c) estimular e coordenar a pesquisa cooperativa com os setores produtivos e de serviços da região;
- d) avaliar e relatar a produção científica e de patentes;
- e) deliberar, quando convocado pelo Coordenador, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- f) julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- g) propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação do Conselho Universitário;
- h) propor alterações no currículo do curso, submetendo-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- i) aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas, cargas horárias e docentes responsáveis;
- j) atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regulamento;
- k) aprovar o orçamento do Programa;
- l) nomear as comissões operacionais do Programa, bem como homologar a composição das bancas de defesa de projetos (qualificações) e dissertações de Mestrado;
- m) implementar, permanentemente, instrumentos de avaliação sobre o funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Programa;
- n) estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitação de aproveitamento de estudos, dispensa

de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão de alunos.

Art. 11 Compete ao Coordenador do Programa:

- a) dirigir e coordenar todas as atividades do Programa;
- b) elaborar e executar o orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;
- c) praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- d) representar o Programa interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito a suas competências;
- e) articular-se com a Pró-Reitoria Acadêmica para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- f) enviar relatório anual de atividades para a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 12 O Programa é provido de uma Secretaria Administrativa, dotada dos equipamentos que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e demais interessados, cabendo a esta Secretaria Administrativa:

- I - manter em dia os registros de todo o pessoal docente e discente;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as defesas de dissertação;
- III - manter os registros da frequência e conceitos obtidos pelos alunos do Programa;
- IV - efetuar matrícula;
- V - distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- VI - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa de Pós-Graduação;
- VII - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Programa;
- VIII - apoiar e facilitar a execução das atividades acadêmicas dos discentes e docentes do Programa.

Capítulo III – CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 Conforme orientação da Diretoria de Avaliação da CAPES, o Programa terá Professores do Corpo Docente Permanente, acima qualificado no Art. 6, além de Professores Colaboradores e Professores Visitantes, com atribuições relacionadas ao ensino e à orientação. Todos devem ter o título de doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante na área de Engenharias III e ser designados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Único. Professores e pesquisadores de outras instituições universitárias ou industriais que satisfaçam as exigências do caput deste Artigo poderão ser credenciados pela Pró-Reitoria Acadêmica como colaboradores temporários, com ciência e concordância de suas instituições.

Art. 14 O Colegiado do Programa assegura um professor orientador para cada aluno, designado no início do segundo semestre de inscrição regular do aluno no Curso de Mestrado.

Art. 15 Cabe ao Professor Orientador propor o plano de estudos e pesquisa do aluno.

§ 1º – O número de créditos e as disciplinas que o candidato deve cursar são de exclusivo critério do Colegiado do Programa, observadas as normas vigentes na UCS.

§ 2º – O plano de estudos e pesquisas organizado para cada aluno procura, na necessária perspectiva interdisciplinar que deve caracterizar o PPGEP, envolver várias Unidades Acadêmicas, Institutos, ou

mesmo áreas mais amplas, inclusive instituições não ligadas à Universidade, a critério do Coordenador do Programa.

Art. 16 Sob a responsabilidade do Orientador e por escolha e indicação do mesmo, o aluno poderá ter também um Co-orientador designado pelo Colegiado do Programa. O Co-orientador pode ser docente de outros programas de pós-graduação ou profissional em atividade fora da UCS, se assim entender o Orientador.

Parágrafo Único. Em casos especiais, o Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado do Programa, poderá designar um co-orientador para um aluno, se assim entender necessário. Esta designação especial deverá ser feita, necessariamente, com a anuência do Orientador, cabendo neste caso a responsabilidade ao Coordenador do Programa.

Art. 17 Somente com o conhecimento do professor orientador e aprovação do Colegiado do Programa, pode haver mudança de orientador, a qual deverá ser solicitada formalmente pelo aluno.

Art. 18 O corpo discente é constituído de portadores de diplomas de curso superior nacionais devidamente registrados ou, se estrangeiros, devidamente reconhecidos.

Capítulo IV – INGRESSO E SELEÇÃO

Art. 19 O número de vagas por ingresso é definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores por linha de pesquisa, respeitando-se as determinações legais da CAPES. O número de vagas deverá ficar explicitado no Edital do processo seletivo.

A seleção dos candidatos ao ingresso no Mestrado Profissional em Engenharia de Produção será feita em duas etapas, ambas eliminatórias, a saber:

1ª etapa – O processo de seleção compreenderá: análise projeto de pesquisa padronizado pelo regimento do programa; avaliação do desempenho acadêmico e profissional (mediante análise do *curriculum vitae* e histórico escolar da graduação e outros cursos de formação);

2ª etapa – entrevista.

Art. 20 O Colegiado do Programa estabelece os critérios para a admissão de estudantes estrangeiros ao Programa, observada a legislação vigente.

Art. 21 A seleção dos candidatos ao Programa realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas em Edital específico emitido pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 22 O processo seletivo para o Programa e a atribuição de bolsas das agências de fomento é realizado pela Comissão de Seleção e Gestão dos Discentes do PPGEP.

Capítulo V – MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 23 As matrículas para o Programa obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

Parágrafo 1. A renovação de matrícula pelo aluno é obrigatória a cada período letivo, sendo apreciada

pelo Coordenador do Programa somente mediante solicitação formal do aluno e de seu Professor Orientador.

Parágrafo 2. Perde a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

Parágrafo 3. Casos omissos serão redimidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 Podem ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de Mestrado em Engenharia de Produção, devidamente reconhecidos pela CAPES, assim como podem ser acolhidas solicitações, formuladas por alunos não regulares, de matrícula em disciplinas isoladas do curso, observados os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e desde que haja vagas no curso e nas disciplinas pretendidas.

Parágrafo 1. O limite máximo de créditos nos quais é permitida a matrícula como aluno especial, em disciplinas isoladas deste Programa, é o equivalente a um terços do total de créditos exigidos para a integralização do curso.

Parágrafo 2. Os critérios de avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade em disciplinas isoladas, cumpridas na condição de aluno especial, são os adotados para os alunos regulares do Programa.

Parágrafo 3. As disciplinas concluídas com êxito pelo aluno especial podem ser aproveitadas no caso de eventual ingresso como aluno regular no Programa.

Art. 25 Estudos realizados, com aprovação, em outros programas de pós-graduação são passíveis de aproveitamento no curso de Mestrado em Engenharia de Produção, como disciplinas eletivas, desde que aprovados pelo Coordenador, observado o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do curso. As disciplinas obrigatórias devem ser cursadas necessariamente no PPGEP-UCS.

Parágrafo Único. Os pedidos de aproveitamento de estudos são apreciados pelo Coordenador para o estabelecimento das respectivas equivalências, observadas as seguintes normas e critérios:

- a) a disciplina deve ter sido ministrada por professor com título de doutor;
- b) a disciplina deve apresentar 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência de conteúdo em relação à disciplina pretendida;
- c) a carga horária da disciplina deve ser equivalente à carga horária da disciplina pretendida;

Art. 26 O aluno especial que cumprir com aproveitamento e frequência, todos os requisitos e exigências da(s) disciplina(s) do Programa cursada(s) pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 27 O prazo máximo do trancamento de matrícula como aluno regular do PPGEP é de um semestre letivo.

Parágrafo 1. Não é facultado o trancamento de matrícula antes do término de uma das disciplinas obrigatórias e nem durante o período de vigência da prorrogação de prazo;

Parágrafo 2. O período correspondente ao trancamento de matrícula não é computado no prazo de integralização dos créditos;

Parágrafo 3. Será concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Mestrado, ouvido o professor orientador e com autorização do Colegiado do Programa.

Art. 28 É excluído do Programa, o aluno que:

- I - não renovar matrícula após o período de trancamento da matrícula autorizado;
- II - não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado, conforme especificado abaixo no Art. 30 do Capítulo VI.
- III - Tiver conduta considerada pelo Colegiado do Programa como contrária à ética ou tecnicamente inaceitável.

Parágrafo 1. A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada à análise e pronunciamento do Colegiado do Programa.

Parágrafo 2. O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarreta desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Capítulo VI – ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 29 O currículo do Curso de Mestrado em Engenharia de Produção é constituído de 24 créditos assim distribuídos:

- 15 créditos em disciplinas obrigatórias;
- 9 créditos em disciplinas eletivas e outras atividades devidamente autorizadas pelo Coordenador, ouvido o Colegiado do Programa.

Parágrafo 1. As disciplinas obrigatórias e eletivas são dirigidas por um único professor responsável. Compartilhamento com ou auxílio de outros professores em uma disciplina são aceitáveis, CABENDO A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVAMENTE ao professor responsável, sendo vedada responsabilidade a qualquer outro professor.

Parágrafo 2. As disciplinas eletivas e outras atividades são oferecidas de acordo com as disponibilidades do Programa e anunciadas no mês de março e agosto de cada ano.

Parágrafo 3. A unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula de atividades programadas.

Art. 30 A integralização de todos os requisitos para obtenção do grau de mestre deve ocorrer, no máximo, em 24 meses contados da data de inscrição como aluno regular do Programa.

Parágrafo 1. Excepcionalmente, o Colegiado do Programa pode autorizar a prorrogação por 6 (seis) meses do prazo estabelecido no artigo mediante solicitação formal do aluno devidamente autorizada pelo professor orientador.

Parágrafo 2. Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos de conclusão de curso estipulados pelas agências de fomento.

Capítulo VII – AVALIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DISSERTAÇÃO

Art. 31 A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, é feita pelo respectivo professor responsável, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo Único. A avaliação é expressa em graus, de zero a quatro, conforme estabelecem as normas de avaliação da UCS, no Regimento Geral.

Art. 32 Para ser aprovado na disciplina, seminário ou outra atividade acadêmica desenvolvida no programa, o aluno deve obter grau igual ou superior a dois, com frequência mínima de 75% às atividades programadas.

Art. 33 No máximo até o fim do segundo semestre de inscrição como aluno regular do Programa, o mesmo deve submeter-se a exame de qualificação, que consiste na defesa de seu projeto de dissertação perante Banca Examinadora, constituída para este fim.

Parágrafo 1. A Banca Examinadora é composta pelo orientador do mestrando e por dois professores do Programa, cujos nomes são indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa;

Parágrafo 2. O projeto de qualificação deve ser apresentado conforme as normas definidas pelo Colegiado do Programa;

Art. 34 Concluída a elaboração da dissertação de mestrado, o aluno, com a anuência expressa do orientador, deve defendê-la perante Banca Examinadora, cuja constituição é proposta pelo orientador à Coordenação do Programa e apreciada necessariamente pelo Colegiado do Programa. O Coordenador, se julgar necessário, poderá designar um relator para apreciar a dissertação e a banca a fim de instrumentar a decisão do Colegiado do Programa.

Parágrafo 1. A banca examinadora será integrada por três professores doutores, sendo que pelo menos um deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior,

Parágrafo 2. Aprovada a banca examinadora pelo Colegiado do Programa, cabe ao professor orientador fazer o convite aos seus membros, num prazo de 30 dias antes da data estabelecida para defesa da dissertação. No mesmo prazo, o aluno deve depositar na Secretaria de Pós-Graduação cinco exemplares de sua dissertação, devidamente encadernados e na forma estabelecida pelas regras técnicas vigentes.

Parágrafo 3. Caso um ou mais membros da banca comuniquem por escrito parecer que a dissertação não tem condições de ser defendida, TODO o processo retorna ao Colegiado do Programa para análise e deliberação.

Art. 35 A Dissertação de Mestrado deve conter resultados de trabalho de pesquisa e demonstrar claramente a preocupação do candidato com rigor científico, inovação tecnológica e busca de originalidade.

Parágrafo 1. A Dissertação só pode entrar em julgamento se forem completadas as demais condições necessárias à obtenção de grau.

Parágrafo 2. O orientador deve requerer formalmente a constituição de Banca Examinadora, na

Secretaria do Programa, preenchendo o formulário específico que é assinado pelo candidato e pelo orientador e vir acompanhado de relatório sobre o rendimento do candidato e comprovação do atendimento de todos os outros requisitos;

Parágrafo 3. O requerimento é analisado pelo Colegiado do Programa, ao qual cabe a aceitação da banca proposta e/ou a modificação da mesma, assim como a avaliação dos pré-requisitos do candidato para a defesa do trabalho.

Parágrafo 4. O Coordenador do Programa só dará andamento aos procedimentos para formação de banca de mestrado se TODOS os requisitos acima especificados estiverem concluídos antes de 30 (trinta) dias da data de defesa de dissertação. É vedado ao Coordenador dar andamento a tais procedimentos se o prazo aqui especificado não for cumprido. A RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO PRAZO AQUI ESPECIFICADO É DO ORIENTADOR.

Art. 36 A sessão pública de defesa da dissertação tem o seguinte desenvolvimento: I -exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de quarenta minutos; II - arguição, pelos membros da banca examinadora, por até quarenta minutos, individualmente; III -resposta do aluno, logo após cada arguição, por igual tempo.

Art. 37 O professor orientador preside os trabalhos da sessão pública de defesa de dissertação, não participando da atribuição das notas.

Parágrafo 1. Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reúne-se, reservadamente, para deliberar sobre a matéria, conferindo o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado, pelo Presidente.

Parágrafo 2. A Banca Examinadora aprova ou reprovava a defesa da dissertação.

Parágrafo 3. É lavrada ata circunstanciada da defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Parágrafo 4. Aprovada a defesa da dissertação, o aluno deve entregar, no prazo de noventa dias, mais três exemplares com TODAS as correções que forem determinadas ou sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora. O Orientador é responsável pela verificação e declaração da realização das alterações solicitadas pela Banca Examinadora.

Parágrafo 5. Caso a dissertação seja reprovada pela banca, TODO o processo retorna ao Plenário para análise e deliberação.

Art.38 O título de Mestre em Engenharia de Produção só será homologado após cumpridas as exigências deste Regulamento.

Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando for o caso.

Art. 40 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Universitário da Universidade de Caxias do Sul, UCS.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário.